



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 05 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 574



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 077/2020)	2
DECRETO (Nº 078/2020)	6
ERRATA PORTARIA (Nº 071/2020)	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 009CV/2020)	10
ERRATA HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 009/2020)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 009CV/2020)	12
HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 009/2020)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 077/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Estrutura Organizacional e Administrativa



DECRETO Nº 077, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A REABERTURA
GRADATIVA DO COMÉRCIO DO
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decretação de estado de Emergência e de estado de Calamidade Pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo Coronavírus (COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitido, pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato

Estrutura Organizacional e Administrativa

(mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do referido vírus se proliferar e gerar pacientes graves, ocasionando uma quantidade de demanda acima da capacidade de atendimento no sistema de saúde;

CONSIDERANDO especificamente a existência do primeiro caso confirmado de contaminação pela COVID-19 no Município de Pé de Serra e a necessidade de se adotar medidas de emergência para evitar a proliferação do Vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a reabertura dos estabelecimentos comerciais a partir de 08 de junho de 2020, oficinas, lava jatos e serviços correlatos com prévio agendamento de horário e supermercados, mercadinhos devendo todos estabelecimentos em funcionamento seguir as orientações e medidas de segurança contidas no Art. 2º deste decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as seguintes normas de segurança:

I. Exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público, ficando proibido o atendimento a clientes que não estiverem usando máscaras;

II. Restringir o acesso de pessoas com acompanhantes, salvo quando se tratar de idosos e demais pessoas do grupo de risco, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

III. Disponibilizar em locais de fácil acesso dispensadores de álcool em gel

Estrutura Organizacional e Administrativa

70% para clientes e funcionários cujas atividades os impeçam de lavar as mãos com frequência;

IV. Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;

V. Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;

VI. Higienizar locais como balcões, bancadas, barras de apoio, maçanetas, carrinhos e cestas de compras e demais superfícies que por suas características sejam constantemente manuseadas, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito com concentração de 0,5% a 1%;

VII. Higienizar os teclados de máquinas de cartões de crédito antes do uso de cada cliente e na sua presença;

VIII. Manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

IX. Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, quando for necessário, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

X. Limitar a entrada de 02 (duas) clientes por vez, devendo ser observada a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5,00m² (cinco metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

XI. Dispensar imediatamente qualquer colaborador que apresente sintomas respiratórios e comunicar as autoridades sanitárias do fato.

Estrutura Organizacional e Administrativa

§1º Todos os estabelecimentos devem observar as normas de segurança previstas neste decreto bem como todas aquelas editadas pelas autoridades em saúde.

§2º Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

§3º Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.

§4º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de distanciamento social.

§5º Recomenda-se destinar horário de atendimento exclusivo para clientes acima de 60 anos, gestantes, puérperas, crianças menores de 05 anos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 078/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DECRETO Nº 078, DE 05 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, recomendação do Ministério Público Estadual no procedimento administrativo nº 720.9.48276/2020 exarada no dia 04 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 032, de 21 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 05 de junho de 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA | PORTARIA (Nº 071/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
e do Prefeito



ERRATA PUBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria nº 071, de 11 de Maio de 2020, em razão de sua primeira publicação no Diário Oficial do Município de Pé de Serra – BA, haver constatado com erro material – DATAS EQUIVOCADAS.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 04 de junho de 2020.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

Prefeito Municipal

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>



PORTARIA Nº 071, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente as previstas na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo 2011/2016, a partir de 09 de junho de 2020, ao servidor público municipal **GEANIO SOARES DE LIMA**, matrícula 1583, na função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - O servidor deverá retornar as suas atividades normais em 07 de setembro de 2020;

Art. 3º - Encaminhe-se para conhecimento do Departamento de Recursos Humanos a fim que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao assentamento pessoal do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia, em 11 de maio de 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 009CV/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020
CONTRATO Nº 009CV/2020**

O Prefeito de Pé de Serra, no uso de suas atribuições, Torna Público que firmou Contrato com a Empresa **WELVES ADORNO RIOS - ME**, inscrita no CNPJ Nº 21.673.794/0001-24. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INSUMOS PARA INSTALAÇÃO E VENTILADORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA. ASSINATURA DO CONTRATO: 01/06/2020. VIGÊNCIA: 31/12/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO/UNIDADE: 02.03.301 - 02.04.401 - 02.05.501 - 02.06.601 - 02.07.701 - 02.08.801 - 02.08.802 - 02.10.100 - PROJETOS ATIVIDADE: 2.005 - 2.007 - 2.013 - 2.016 - 2.019 - 2.020 - 2.022 - 2.028 - 2.029 - 2.032 - 2.037 - 2.024 - 2.039 - 2.040 - 2.041 - 2.057 - 2.058 - 2.059 - 2.045 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - FONTES DE RECURSO: 00-01-02-04-14-15-19-22-28-29. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 126.665,00 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 22 III § 3º da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal. ERRATA: ONDE SE LÊ VALOR GLOBAL: R\$ 66.620,00 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte reais) - LEIA-SE VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 126.665,00 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais) - ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ERRATA | HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 009/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**ERRATA
HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 009/2020
CARTA CONVITE 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020**

O Prefeito de Pé de Serra, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 38, VII da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, resolve Homologar a Carta Convite. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INSUMOS PARA INSTALAÇÃO E VENTILADORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA. EMPRESA: WELVES ADORNO RIOS - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.673.794/0001-24. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 126.665,00 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 22 III § 3º da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal. ERRATA: ONDE SE LÊ VALOR GLOBAL: R\$ 66.620,00 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte reais) - LEIA-SE VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 126.665,00 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais) - ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito.**

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

EXTRATO (CONTRATO Nº 009CV/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020
CONTRATO Nº 009CV/2020**

O Prefeito de Pé de Serra, no uso de suas atribuições, Torna Público que firmou Contrato com a Empresa **WELVES ADORNO RIOS - ME**, inscrita no CNPJ Nº 21.673.794/0001-24. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INSUMOS PARA INSTALAÇÃO E VENTILADORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA. ASSINATURA DO CONTRATO: 01/06/2020. VIGÊNCIA: 31/12/2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO/UNIDADE: 02.03.301 - 02.04.401 - 02.05.501 - 02.06.601 - 02.07.701 - 02.08.801 - 02.08.802 - 02.10.100 - PROJETOS ATIVIDADE: 2.005 -2.007-2.013-2.016 -2.019 -2.020-2.022-2.028-2.029 -2.032 -2.037-2.024-2.039-2.040-2.041-2.057-2.058-2.059-2.045 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - FONTES DE RECURSO: 00-01-02-04-14-15-19-22-28-29. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 66.620,00 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte reais). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 22 III § 3º da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores. **ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal.**

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 009/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO
HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 009/2020
CARTA CONVITE 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020**

O Prefeito de Pé de Serra, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 38, VII da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, resolve Homologar a Carta Convite. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INSUMOS PARA INSTALAÇÃO E VENTILADORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA. EMPRESA: WELVES ADORNO RIOS - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.673.794/0001-24. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 66.620,00 (sessenta e seis mil seiscientos e vinte reais). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 22 III § 3º da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores. ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.**

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85